

LEI Nº 2.697/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL
EM 131 06/20 22

Cabinete de Prefeite

Chefe de Gabinete

ALTERA A LEI 2.420/15 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1° - O termo referente à Assessoria Jurídica constante da Lei 2.420/15 passa a vigorar como Procuradoria Jurídica.

Art. 2° - O termo referente a Assessor Jurídico constante da Lei 2.420/15 passa a vigorar como Procurador Jurídico.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e estabelecidos seu quantitativo, valores, referências e localização, conforme o Anexo I desta Lei, bem como fica alterado o valor do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, passando a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei.

g wef

Art. 4º - O Art. 33 da Lei 2.420/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I grau mínimo de escolaridade:
- a) Procurador Geral: Ensino Superior Completo na área de Direito;
- b) Controlador Interno: Ensino Superior Completo;
- c) Diretor Geral: Ensino Médio Completo;
- d) Assessor de Apoio Jurídico: Ensino Superior Completo na área de Direito;
- e) Assessor do Gabinete da Presidência: Ensino Médio Completo;
- f) Assessor de Gabinete de Vereador: Ensino Médio Completo;
- II qualificação técnica: curso em computação em Word;
- III demais exigências:
- a) Procurador Geral: registro junto ao órgão de classe e comprovação de estar quite com tal órgão;
- b) Assessor de Apoio Jurídico: registro junto ao órgão de classe e comprovação de estar quite com tal órgão.
- **Art. 5º** Considerando-se a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 008/22 que trata de revisão geral anual para os servidores públicos municipais, aos valores da remuneração constantes do Anexo I da presente Lei será acrescido o percentual de reajuste proposto, caso a sanção do respectivo Projeto de revisão geral ocorra antes da sanção da presente Lei.
- **Art. 6°** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder aos atos necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei.

G mp

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos orçamentos dos Exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei nº 2.420/2015.

Muniz Freire (ES), 23 de junho de 2022.

GESI ANTONIO DA SIEVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS CARGOS COMISSIONADOS	QUANT.	REF.	VALOR	LOCALIZAÇÃO
DIRETOR GERAL	01	CCL3	2.900,00	DIRETORIA GERAL
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	CCL4	1.400,00	GABINETE DA PRESIDÉNCIA

ganf